

# Seguro de Responsabilidade Civil

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Produto: On Caçador

Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do produto On Caçador e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

## Qual é o tipo de seguro?

É um produto que se destina a garantir o pagamento de indemnizações por danos provocados a terceiros (responsabilidade civil) durante o exercício da caça. A cobertura prestada abrange os acidentes causados pelo próprio Segurado, por batedores exclusivamente ao seu serviço, e pelos animais que, ao seu serviço, sejam utilizados como meios de caça. Podem ser garantidos os Acidentes Pessoais que possa sofrer a Pessoa Segura e os danos diretamente causados aos cães de caça utilizados.



### Que riscos são segurados?

- ✓ Responsabilidade Civil (limite mínimo legalmente obrigatório)
  - ✓ Assistência ao Caçador
- Adicionalmente, os riscos previstos nas Condições Especiais facultativas disponíveis e que sejam contratadas. As coberturas facultativas disponíveis para contratação são as seguintes:
- Responsabilidade Civil para além do limite mínimo obrigatório
  - Responsabilidade Civil de Titulares de Licença de Uso e Porte de Arma (Seguro Obrigatório)
  - Responsabilidade Civil Decorrente da Prática de Tiro Desportivo
  - Acidentes Pessoais
    - Morte ou Incapacidade Permanente por Acidente
    - Despesas de Tratamento e Repatriamento
    - Despesas de Funeral
  - Espingardas, Arco e Flecha, Besta ou Virotão
  - Cães de Caça
  - Furto ou Roubo de Bens Pessoais do Caçador

Algumas das Condições Especiais facultativas só podem ser contratadas conjuntamente e em pacote fechado, pré-definido pelo Segurador.

**Capital Seguro:** Fixado nas Condições Particulares da Apólice, correspondendo, ao capital escolhido pelo Tomador do Seguro, de entre as opções facultadas pelo Segurador. Na cobertura base de Responsabilidade Civil o capital seguro corresponde, pelo menos, ao capital mínimo obrigatório.



### Que riscos não são segurados?

- ✗ Os acidentes devidos a cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- ✗ O acidente imputável ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
- ✗ Os acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho;
- ✗ Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar;
- ✗ Os acidentes ocorridos no percurso de ida ou regresso para o local do exercício da caça, seja qual for o meio de transporte utilizado.
- ✗ Além das exclusões referidas, existem ainda as exclusões próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



### Há alguma restrição da cobertura?

- ! Caso ocorra um acidente, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura uma franquia, estipulada nas Condições Particulares. No seguro obrigatório, a franquia não é oponível a terceiros, sendo o Segurador responsável pelo pagamento total da indemnização.
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada, seja qual for o número de lesados por um sinistro, à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, que não será inferior ao valor mínimo que, em cada caso, a lei exija, no âmbito dos seguros obrigatórios, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro.
- ! Além das restrições referidas, existem ainda as restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



## Onde estou coberto?

✓ Em Portugal Continental, Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e em Espanha.



## Quais são as minhas obrigações?

### Antes da celebração do contrato

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

### Durante a execução do contrato

Tem o dever de, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco.

### Em caso de sinistro

É obrigado:

- A participar o acidente ao Segurador, por escrito, nos oito dias imediatos à sua ocorrência;
- A tomar as medidas ao seu alcance, no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- A prestar ao Segurador as informações relevantes que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.

### Pluralidade de seguros

Deve comunicar a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

### Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



## Quando e como devo pagar?

- O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato.
- Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.
- O prémio anual poderá ser fracionado de acordo com as opções facultadas pelo Segurador.
- O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque, ou ainda no Mediador com poderes de cobrança.



## Quando começa e acaba a cobertura?

- O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nas Condições Particulares.
- Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia indicado nas Condições Particulares.
- O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.



## Como posso rescindir o contrato?

- Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato, a todo o tempo, mediante correio registado.
- Não havendo justa causa, pode denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.
- Tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado à distância, sem necessidade de indicação de motivo, no prazo de 14 dias contados a partir da data da receção da Apólice (não aplicável a contratos celebrados à distância com prazo de duração inferior a um mês).